

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

HORÁRIO NATALINO 2011.

Termo de prorrogação do Horário de Trabalho para o período Natalino de 2011, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Videira - SC, com registro sindical junto ao MTb no. 323.448, inscrito no CNPJ sob no. 83.608.950/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Volmir Maurer, portador do CPF no. 484.425.699-87, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na Rua Jacob Gaio, 51 - Bairro Dois Pinheiros em Videira - SC, inscrito no CNPJ sob no. 78.488.137/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Luiz Boschetti, portador do CPF no. 295.235.329-87, abrangendo os empregados no comércio do município de Videira - SC, na forma que abaixo se estabelece:

Cláusula 1ª - HORÁRIO

O horário para funcionamento do comércio lojista em geral, no período natalino de 2011 fica estabelecido na forma seguinte:

Dia 03/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.
Dia 04/12 - Domingo - FECHADO - D.S.R
De 05/12 a 07/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.
Dia 08/12 - FERIADO MUNICIPAL - FECHADO - D.S.R
Dias 09 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.
Dia 10/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.
Dia 11/12 - Domingo - FECHADO - D.S.R
De 12 a 16/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.
Dia 17/12 - Sábado - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.
Dia 18/12 - Domingo - das 17:00 às 22:00 horas.
De 19 a 23/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 22:00 horas.
Dia 24/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.
Dia 25/12 - NATAL - FECHADO - D.S.R
Dia 26/12 - das 13:30 às 18:30 horas.
De 27 a 30/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.
Dia 31/12/2011 - das 08:30 às 12:00 horas.
Dia 01/01/2012 - ANO NOVO - FECHADO - D.S.R
Dia 02/01/2012 - das 13:30 às 18:30 horas.
Dia 03/01/2012 - Horário Normal do Comércio das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

§ 1º: Os dias de folga e/ou feriados em que as empresas deverão permanecer fechadas são dias de descanso obrigatório e remunerado, inclusive para o setor supermercadista.

§ 2º: Os mercados e supermercados ficarão fechados aos domingos e nos dias de feriado, sendo que no dia 24/12 e 31/12/2011 poderão atender somente até às 17:00 horas.

§ 3º: Os empregados que estão ainda em período escolar e/ou de exames escolares não serão obrigados a permanecerem no estabelecimento para cumprirem o horário natalino.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal.

§ **Único:** As horas trabalhadas no domingo dia 18/12/2011 serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 3ª - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das horas extras em folha de pagamento ou recibos de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo e a respectiva contribuição à Previdência Social.

§ **Único:** As empresas deverão enviar cópias das folhas de pagamento ou recibos ao Sindicato Profissional até o dia 22.01.2012 para a devida conferência de todos os empregados.

Cláusula 4ª - LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitos a seus empregados nos dias de prorrogação do horário de trabalho no dia 18/12, e de 19/12 à 23/12/2011; garantindo ao funcionário pelo menos 30 minutos para lanchar.

§ **Único:** O lanche deverá ser equivalente a uma refeição diária do empregado no mesmo horário, e ou se o empregado solicitar será pago ao mesmo o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por refeição/dia.

Cláusula 5ª - CÁLCULO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

Para os empregados que recebem exclusivamente à base de comissões, o cálculo das horas extras tomará por base o salário total do mês e dividido por 220 horas para se chegar ao valor da hora normal e multiplicada por 1,6 (um vírgula seis) para os dias da semana e no domingo à hora normal será multiplicada por 02 (dois); pelo número de horas efetivamente trabalhadas; o mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário fixo e/ou misto, comissão mais salário fixo.

Cláusula 6ª - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independentemente do número de empregados, ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

Cláusula 7ª - PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo fica estabelecida a penalidade de um (01) salário normativo da categoria por infração e por empregado prejudicado, sendo que o valor das multas reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

Cláusula 8ª - OUTROS ESTABELECIMENTOS

Os estabelecimentos comerciais que tiverem venda em conjunto de eletrodomésticos e materiais de construção e o Videira Shopping terão que obrigatoriamente conceder as folgas previstas na mesma cláusula.

§ Único: As lojas de materiais de construção, peças, acessórios e pneus deverão obrigatoriamente cumprir as folgas previstas na cláusula 1ª.

Cláusula 9ª - COMUNICAÇÃO

As empresas que não concordarem com o horário natalino que ficarão fechadas, terão que comunicar antecipadamente o Sindicato Profissional, para não serem penalizadas.

Cláusula 10ª - FISCALIZAÇÃO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional, o livre acesso para efetuar a fiscalização junto às empresas pelo presente acordo.

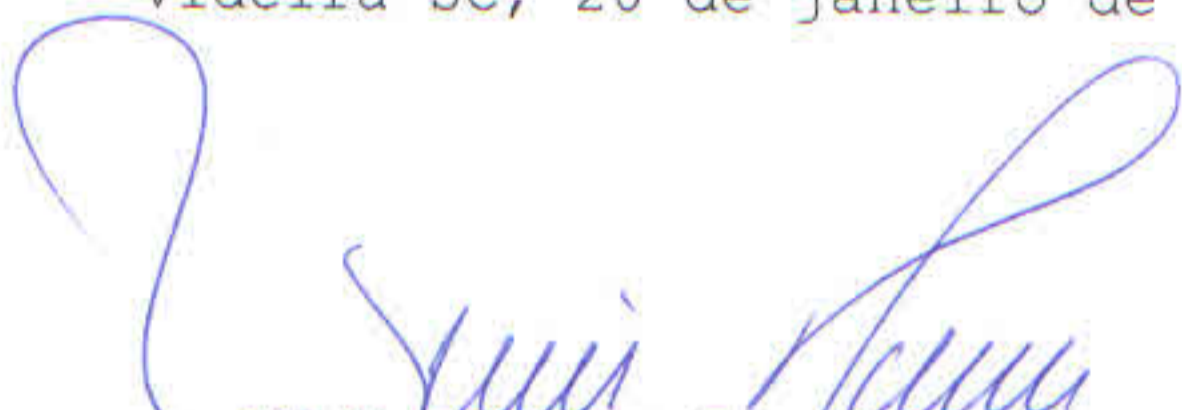
Cláusula 11ª - ABRANGENCIA

O presente acordo de prorrogação de horas no período natalino de 2011 abrange somente o município de Videira (SC).


Cláusula 12ª - VIGENCIA

A vigência do presente Acordo Natalino inicia em 03/12/2011 e vigerá até 03/01/2012.

Videira SC, 20 de janeiro de 2011.



Sindicato dos Empregados
Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Videira
Volmir Maurer - presidente
CPF no. 484.425.699-87



Sindicato do Comércio
Varejista de Videira
Gilberto L. Boschetti - presidente
CPF no. 295.235.329-87